01-0792/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 792/2019 DE 25/11/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A CRIAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PORTADORES DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL
792/2019

GABINETE *55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA*

Projeto de lei

Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a criação de carteira de identificação para portadores de fibromialgia, e dá outras providências.

Art. 1° - Esta lei autoriza a criação da carteira de identificação para portadores de Fibromialgia no Município de São Paulo.
Parágrafo 1° - A carteira deverá ter logotipo da prefeitura, foto, nome do portador da fibromialgia, documento de identificação e se necessário o nome do responsável ou acompanhante.

Art. 2° - O poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo será responsável pela elaboração e distribuição das carteiras de identificação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 2 a 2 e folha de informação sob nº 3. 25/11/19

Ass:

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Pelo fato de ser uma síndrome pouco conhecida e pela falta de informação, muitas vezes as pessoas acham que a fibromialgia é uma doença psicológica, o que gera certa resistência das pessoas em entender as reais necessidades de um portador de fibromialgia.

A fibromialgia é uma síndrome de causas desconhecidas, caracterizada por dor crônica generalizada, associada à fadiga, distúrbios do sono e sintomas cognitivos. Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia é um problema bastante comum, cerca de 5% dos pacientes que vão ao consultório de clínica médica possuem fibromialgia.

Quem possui fibromialgia sofre constantemente com o preconceito, por parte das pessoas que não entendem como os sintomas podem ser incômodos, por se tratar de uma dor constante, generalizada e "sem causa", gerando transtornos gravíssimos no meio em que a pessoa vive, principalmente no ambiente de trabalho.

Pensando nessas famílias é que se faz necessário uma medida para que principalmente as crianças tenham uma identificação sobre serem portadores do Fibromialgia, e assim evitarem constrangimentos e incômodos paraeles e os familiares.

A identificação ficará visível no portador do transtorno o que facilitará o seu deslocamento com segurança, podendo dessa forma usar o transporte público e frequentarem locais no Município de São Paulo sem se preocuparem em ficar dando explicações.

Portanto pensando no bem dos portadores de Fibromialgia e seus familiares do município de São Paulo, conto com o apoio dos meus pares para aprovar esse importante projeto de Lei.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR